

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2023



ÍNDICE

Índice	2
Siglas e Acrónimos	3
1. MENSAGEM DA PRESIDENTE	4
2. ATIVIDADE ORIENTADORA E DE SENSIBILIZAÇÃO	12
3. ATIVIDADE PROCESSUAL	20
PROCESSOS	22
a) Processos de natureza consultiva	23
b) Processos de natureza deliberativa	24
DECISÕES	31
4. ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL	38
BALCÃO DIGITAL	38
ENCARREGADOS DE PROTEÇÃO DE DADOS	39
AÇÃO DE SUPERVISÃO COORDENADA SOBRE ENCARREGADOS DE PROTE	ÇÃO DE DADOS 40
5. ATIVIDADE INTERNACIONAL	41
6. ATIVIDADE DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL	45
7. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	47
SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS	47
RECURSOS HUMANOS	48
a) Formação	51
b) Orçamento	51



Siglas e Acrónimos

AEPD (Espanha) - Agência Espanhola de Proteção de Dados

AEPD (Europa) - Autoridade Europeia de Proteção de Dados

ANPD - Agência Nacional de Protecção de Dados do Brasil

ANPDP - Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe

APD - Agência de Proteção de Dados de Angola

CEPD - Comité Europeu para a Proteção de Dados

CIS - Sistema de Informação Aduaneiro

CNPD-CV - Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde

CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados de Portugal

CNCS – Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS)

CSC - Comité de Supervisão Coordenada

DB - Data Breach

ECRIS-TCN - Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais — informações sobre condenações de nacionais de países terceiros

EDPB - European Data Protection Board / Comité Europeu para a Proteção de Dados

EDPS - European Data Protection Supervisor / Autoridade Europeia de Proteção de Dados

EES - Entry/Exit System / Sistema de Entradas e Saídas

EPPO - European Public Prosecutor Office / Procuradoria Europeia

ETIAS - European Travel Information and Authorisation System / Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem

GPA - Global Privacy Assembly / Assembleia Mundial da Privacidade

IMI - Sistema de Informação do Mercado Interno

INA - Instituto Nacional de Administração, I.P.

IPQ - Instituto Português da Qualidade, I.P.

LOF da CNPD – Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual

LPCE – Lei de Dados Pessoais e Privacidade nas Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na redação atual

RIPD - Rede Ibero-americana de Proteção de Dados

RGPD – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, também designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

SIS – Sistema de Informação Schengen

UE - União Europeia

VIS - Visa Information System / Sistema de Informação de Vistos



1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

O presente Relatório de Atividades visa dar cumprimento à Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual (Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), e encontra-se estruturado em 6 capítulos: atividade orientadora e de sensibilização; atividade processual; atividade extraprocessual; atividade internacional; atividade de cooperação institucional; organização e funcionamento.

1. A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) é a Autoridade de Controlo Nacional para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, também designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa o RGPD na ordem jurídica interna (Lei de Execução do RGPD, ou Lei n.º 58/2019) e da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual (Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), e nessa medida incumbe-lhe controlar e fiscalizar a aplicação do RGPD e o cumprimento destes normativos, e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais (cf. o n.º 1 do artigo 51.º, e n.º 1 do artigo 57.º/1 do RGPD, o artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 58/2019, e os n.º s 2 e 3 do artigo 2.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD).

Para a prossecução da sua missão, a CNPD está incumbida de um vasto conjunto de atribuições legais, previsto nos artigos 57.º do RGPD e 6.º da Lei n.º 58/2019, e em diversa legislação avulsa, dispondo de poderes consultivos, de autorização, regulamentação, inspeção, fiscalização, investigação, de correção e contraordenacionais (cf. artigo 58.º do RGPD), atuando também em sede de divulgação de informação e emissão de Orientações, e contribuindo para o reforço da cooperação nacional e internacional, sobretudo em cooperação com as suas congéneres europeias (assistência mútua e realização de operações conjuntas, cf. o artigo 61.º do RGPD),



assegurando a coerência, através do procedimento de controlo da coerência aplicação do RGPD na União Europeia (cf. os artigos 64.º e 65.º do RGPD) e do procedimento de urgência (cf. os artigos 66.º e 67.º do RGPD).

A CNPD dispõe ainda das atribuições e competências legais previstas na Lei de Dados Pessoais e Privacidade nas Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na redação atual (LPCE), no sector das comunicações, para efeitos do disposto no direito da UE e na legislação nacional, conforme estabelecido na LOF da CNPD.

A CNPD é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República (cf. n.º 1, do artigo 51.º do RGPD, n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, e n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 58/2019), e não está sujeita a superintendência ou a tutela governamental.

Na prossecução das suas atribuições e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pela lei, a CNPD atua com total independência, não está sujeita a influências externas e abstém-se de tomar qualquer ato incompatível com as suas funções (cf. o n.º 1, do artigo 52.º do RGPD, o n.º 4, do artigo 2.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, e o n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 58/2019). Sublinhe-se que os Membros da CNPD não estão sujeitos a influências externas no exercício das suas funções, não solicitam nem recebem instruções de outrem, abstêm-se de qualquer ato incompatível com as suas funções e, durante o seu mandato, não podem desempenhar nenhuma atividade, remunerada ou não, que com elas seja incompatível (cf. os n.º s 2 e 3 do artigo 52.º do RGPD, e artigo 5.º da Lei n.º 58/2019).

2. Em 2023, salienta-se a alteração da composição da CNPD, enquanto órgão colegial composto por 7 (sete) Membros, através da tomada de posse, em 11 de maio de 2023, da Professora Doutora Paula Meira Lourenço, para o cargo de Presidente da CNPD (substituindo a anterior Presidente Professora Doutora Filipa Calvão), e do Mestre José Vegar Velho, como Vogal da CNPD (em



substituição do anterior Vogal, José Grazina Machado), ambos eleitos pela Assembleia da República, para um mandato de 5 anos, renovável duas vezes (cf. o n.º 2, do artigo 3.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD).

3. Em julho de 2023, a CNPD aprovou, pela primeira vez na sua história, um Plano Plurianual de Atividades para o triénio de 2024-2026 (situação destacada numa recente publicação europeia relativa a Autoridades Europeias), após a promoção de uma consulta pública, com o propósito de auscultar a opinião de todos os interessados, titulares dos dados, organizações públicas e privadas, na qualidade de responsáveis pelos tratamentos e de subcontratantes, e encarregados de proteção de dados, quer sobre o seu projeto de Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2024-2026, quer quanto às ações estratégicas a prosseguir no Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2024. Sublinha-se a relevância destas consultas públicas na promoção da participação dos interessados na missão da CNPD de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e no aumento da transparência no exercício da sua atividade enquanto Entidade Administrativa Independente.

Do Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2024-2026, sublinha-se que o 1.º objetivo estratégico implica o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais.

O 2.º objetivo estratégico da CNPD é o de assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característicos da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.



E o 3.º objetivo estratégico da CNPD destina-se a reforçar e a fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da sua atividade enquanto Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de Controlo, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

4. No âmbito da atividade desenvolvida pela CNPD durante o ano de 2023, destaca-se a abertura de 2.656 processos, dos quais 1.818 foram processos de averiguação, o que representa um acréscimo de cerca de 2% face ao ano anterior.

Na sua atividade consultiva, assistimos a aumento de 15% do número de Pareceres emitidos pela CNPD relativamente ao ano anterior (107 em 2023, por comparação com 93 do ano de 2022). No ano de 2023, no âmbito da sua ação sancionatória, a CNPD aplicou o maior número de coimas em processos de contraordenação que alguma vez já aplicara: 90 coimas, no valor de perto de 560 mil euros (incidindo sobretudo em casos de envio de *marketing* em violação das regras legais (*spam*) e por violação do RGPD), e realizou 253 advertências.

Na estreita ligação entre proteção de dados pessoais e Cibersegurança, salienta-se ainda que, nos últimos 3 anos, a CNPD registou um aumento de 36% de violações de dados: em 2021 recebemos 453 participações, em 2022 tivemos 560, e em 2023 houve 618 reportes, tendo em 2023 sido abertos 409 processos (destes, 303 provieram de entidades privadas e 106 de entidades públicas). Nos processos de violação de dados pessoais (*data breach*), foram adotadas 197 deliberações, tendo a CNPD feito em todas elas recomendações específicas no sentido de as organizações melhorarem o nível de segurança dos seus tratamentos de dados, através da adoção de medidas adequadas à situação concreta.



No âmbito da atividade inspetiva e de investigação, destaca-se a inspeção efetuada à recolha de dados biométricos pela WorldCoin Foundation, relativo a um tratamento de dados biométricos em larga escala que consistia, nomeadamente, na operação de recolha de imagens da íris, olhos e rosto das pessoas e seu posterior processamento para diferentes finalidades, entre as quais se destaca a criação de uma prova de identidade digital, sendo o fornecimento destes dados biométricos por parte dos cidadãos uma condição indispensável para que estes pudessem receber um determinado valor em criptomoeda. Esta inspeção culminou na emissão de uma ordem à WorldCoin Foundation para proceder à limitação temporária do tratamento de dados biométricos, quanto à operação de tratamento de recolha dos dados da íris, dos olhos e do rosto, no território nacional (Portugal Continental, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores), pelo período de 90 (noventa) dias (medida provisória pela CNPD tomada em março de 2024).

5. Uma nota especial relativamente à cooperação institucional nacional e internacional. Assim, em 2023 destacamos a primeira inspeção efetuada em Portugal, ao Gabinete do Procurador Europeu Delegado português, no âmbito de uma ação conjunta da CNPD com a Autoridade Europeia de Proteção de Dados (AEPD), para verificação dos tratamentos de dados pessoais na Procuradoria Europeia, tendo a escolha da CNPD ficado a dever-se à reconhecida experiência adquirida na fiscalização de sistemas nacionais de investigação criminal e da sua missão fundamental ao longo de vários anos nos órgãos de supervisão dos sistemas de informação europeus, designadamente nos sistemas de Schengen, da Europol e da Eurojust.

Em 2023 a CNPD reforçou a sua cooperação nacional com o Centro Nacional de Cibersegurança, a Direção-Geral do Consumidor, o Instituto Nacional da Administração, I.P., e o Instituto Português da Qualidade.



No quadro da cooperação internacional, destaque para a participação nos trabalhos do importante Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), designadamente, nas reuniões mensais, em vários grupos de peritos e grupos de trabalho, em especial, a nova *taskforce* relativa à inteligência artificial generativa, e bem assim no Comité de Supervisão Coordenada (CSC), o qual é presidido pela representante da CNPD, cargo para o qual foi eleita. A supervisão coordenada combina o plano nacional com o plano europeu, assegurando que as partes nacionais dos sistemas europeus e as transmissões de dados dos Estados-Membros para o respetivo sistema central cumprem as regras de proteção de dados estabelecidas especificamente nos respetivos instrumentos legais que regulam o funcionamento desses sistemas, acrescidas das normas constantes do regime geral de proteção de dados previsto, conforme aplicável, no RGPD ou na Diretiva (UE)2016/680 e das leis nacionais que a transpõem. Assim é porque, quer a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (AEPD), para o sistema central, quer as Autoridades Nacionais de Proteção de Dados relativamente ao seu Estado-Membro, cada um no âmbito das suas competências, garantem que os sistemas de informação europeus são controlados de forma global e coerente.

A nível internacional, salienta-se ainda a participação da CNPD na Assembleia Mundial da Privacidade (GPA), quer na sua Conferência Anual, quer através dos grupos de trabalho constituídos que desenvolvem atividade ao longo de todo o ano; na Rede Ibero-americana de Proteção de Dados (RIPD), da qual é membro fundador, e que celebrou em 2023 o seu 20.º aniversário; e ter-se retomado dos Encontros Ibéricos de Autoridades de Proteção de Dados, em novembro de 2023, tendo a CNPD marcado ainda presença na celebração do 30.º aniversário da Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD), no final de 2023.

Salienta-se ainda o reforço dos contactos regulares entre a CNPD e as Autoridades de Proteção de Dados dos países de língua portuguesa, em especial, a Agência Nacional de Proteção de Dados de S. Tomé e Príncipe (ANPDP), a Agência de Proteção de Dados de Angola (APD), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil (ANPD) e a Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde (CNPD-CV).



6. A última palavra é de agradecimento aos 29 trabalhadores da CNPD que, honrando a missão de serviço público e com enorme abnegação, têm conseguido alcançar os resultados enunciados no presente Relatório, pese embora os serviços estejam organizados da mesma forma desde 2004 (ano da aprovação da primeira Lei de Organização e Funcionamento da CNPD - Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto), numa estrutura vertical hierarquizada, que não permite a obtenção de melhorias em sede de resposta aos atuais desafios, desde logo, por inexistência de cargos de direção/chefia por Unidade Orgânica e, consequentemente, por ser impossível delegar competências (quer do órgão colegial; quer da Presidente) nesses cargos de direção/chefia (que não existem, repita-se), assistindo-se assim ao inelutável congestionamento do funcionamento do topo.

Assim, tal como referi no dia 11 de maio de 2023, no meu discurso de tomada de posse como Presidente da CNPD, é fundamental concretizar-se uma reorganização do funcionamento interno da CNPD, acompanhada da respetiva proposta de alteração legislativa, que permita assegurar a modernização, a agilização de procedimentos e o aumento da eficiência da forma de funcionamento da CNPD, gerando uma resposta célere aos órgãos de soberania, aos cidadãos e entidades públicas e privadas que diariamente se dirigem à CNPD, permitindo um desempenho da sua missão adequado aos atuais desafios vividos em sede de gestão e de proteção de dados, com a abertura de procedimentos de recrutamento de Diretores para as Unidades Orgânicas da CNPD, e bem assim de técnicos/consultores que possam assegurar o rejuvenescimento que se impõe numa Autoridade em que a maioria dos trabalhadores tem idade igual ou superior a 50 ano, e que 75,8% se concentra no escalão etária dos 45 aos 64 anos.

O ano de 2023 foi aproveitado para a CNPD efetuar um rigoroso e participado diagnóstico das necessidades em sede orgânica, funcional e de recursos humanos, visando-se ter uma organização mais moderna, ágil, moderna e atrativa.



E desde junho de 2023 que se iniciou a execução de um conjunto de alterações procedimentais com vista ao aumento da celeridade e da poupança de recursos administrativos e financeiros, que não necessitava de apoio em mudanças da atual lei (e de que é exemplo a assinatura eletróncia pela Presidente da CNPD de todas as deliberações aprovadas nas reuniões semanais da CNPD, enquanto órgão colegial).

Falta agora apresentarmos junto da Assembleia da República propostas legislativas contendo os novos Estatutos da CNPD, e bem assim um novo regime jurídico de contraordenações na proteção de dados, que permita à Autoridade Nacional de Controlo instaurar e instruir processos de contraordenação, e aplicar as respetivas sanções com base em soluções legais ágeis e assentes no processo eletrónico, e no qual resulte claro uma maior celeridade na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, à semelhança dos regimes jurídicos de Entidades congéneres, e em sintonia com os desafios e oportunidades da Era digital.

Lisboa, 4 de junho de 2024

A Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados,

Paula Meira Lourenço

Me 12 Ly



2. ATIVIDADE ORIENTADORA E DE SENSIBILIZAÇÃO

Para o ano de 2023 a CNPD planificou o reforço da sua ação sensibilizadora, elegendo a elaboração de orientações e diretrizes destinadas às organizações, enquanto responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais e subcontratantes, as quais são, concomitantemente, disponibilização de informação aos titulares de dados.

CNPD dedicou-se à elaboração de orientações especialmente focadas nos tratamentos de dados pessoais que têm implicado, em Portugal, um maior impacto nos direitos dos titulares dos dados. O critério para as opções dos temas a abordar fundou-se, quer em eventos específicos para os quais a CNPD foi chamada a intervir, quer na recorrência de questões que foram colocadas pelos cidadãos para a defesa dos seus direitos e pelas organizações.

Foi neste contexto que a CNPD constatou a necessidade emitir orientações para a área da segurança dos tratamentos de dados pessoais, surgindo assim a <u>Diretriz/2023/1</u>. É do conhecimento público que, no ano de 2022, ocorreram inúmeros ciberataques que tiverem impacto direto sobre os dados pessoais tratados em sistemas de informação de organizações públicas e privadas, alguns dos quais de grande dimensão e complexidade, que afetaram o âmago da atividade das organizações.

Na análise dessas violações, verificou-se que os principais vetores de ataque foram a exploração das vulnerabilidades das infraestruturas e a falta de formação dos utilizadores para detetarem campanhas de phishing que permitiram depois a distribuição de malware, com especial relevância para os ataques de ransomware. Concluiu-se, por isso, que a ausência de consciencialização dos responsáveis pelos tratamentos quanto aos riscos para os direitos dos titulares dos dados que a falta de investimento em mecanismos de segurança acarreta são a principal causa destes ataques. Na verdade, constatou-se que, na grande maioria dos ataques a que se assistiu, as consequências para os direitos dos titulares dos dados poderiam ter sido substancialmente reduzidas, quando não mesmo evitadas.



A Diretriz/2023/1 apresenta, por isso, um conjunto de medidas técnicas e organizativas necessárias para conferir ao tratamento dos dados pessoais um nível de segurança adequado ao risco, incluindo a capacidade para garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, medidas que, naturalmente, devem ser adequadas às características e sensibilidade de cada tratamento de dados pessoais e às especificidades da concreta organização.

Foram também identificadas como recorrente as dúvidas relativas ao exercício de funções de encarregado de proteção de dados (EPD) em entidades públicas que, não tendo sido reguladas pelo legislador, suscitam inúmeras questões às organizações e aos próprios EPD. Desde logo a questão da acumulação com as funções de responsável pelo acesso à informação (RAI) e, também, a matéria relativa à avaliação de desempenho do trabalhador que esteja a desempenhar a função de EPD.

Quanto à primeira questão, a CNPD aprovou, em 11 de abril de 2023, uma <u>Orientação</u> na qual clarifica que sendo as funções do EDP de natureza consultiva e de fiscalização quanto aos tratamentos de dados pessoais realizados dentro da organização, não pode desempenhar em acumulação não impliquem a tomada de decisão sobre concretas operações de tratamento de dados pessoais, sob pena de se ter de monitorizar a si próprio, em manifesto conflito de interesses. Ora, porque as funções do RAI implicam a tomada de decisão sobre o acesso a documentos administrativos, os quais podem corresponder documentos com dados pessoais, estão sujeitas a controlo e auditoria do EPD. Deste modo, a CNPD concluiu pela incompatibilidade da acumulação de funções EPD/RAI.

Ainda no contexto das dúvidas apresentadas à CNPD surge a disponibilização de dados pessoais no âmbito de procedimentos administrativos nas situações em que o requerente participou no procedimento e nas situações em que este é um terceiro em relação ao procedimento.



Foi assim aprovada, a 11 de abril de 2023, uma deliberação que constitui a <u>orientação relativa à disponibilização de dados pessoais tratados no âmbito de procedimentos administrativos</u> à disponibilização de dados pessoais tratados no âmbito de procedimentos administrativo, na qual clarifica o regime legal aplicável e enuncia as obrigações de proteção de dados que recaem sobre o responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Na mesma data foi aprovada uma deliberação em que foram clarificadas as obrigações que recaem sobre o subcontratante no que respeita ao acesso a dados pessoais, a qual foi publicada como orientação sobre o acesso a dados pessoais detidos por entidade pública na qualidade de subcontratante.

Identificou-se também uma situação que suscita questões de complexidade elevada pela falta de regulamentação do estatuto dos trabalhadores que desempenham aquela função: a avaliação de desempenho dos EPD. Deste modo, a CNPD considerou oportuno definir orientações sobre avaliação do desempenho de trabalhador que seja EPD, tendo adotado a 18 de abril de 2023, um PROJETO DE ORIENTAÇÃO sobre a avaliação de desempenho do EPD. Embora a orientação tenha especialmente em vista a avaliação de desempenho do trabalhador da Administração Pública, a lógica subjacente pode ainda ser estendida à avaliação dos trabalhadores nas organizações privadas.

Para enquadramento do problema, importa recordar que o EPD não pode receber instruções relativamente ao exercício das suas funções, nem pode ser destituído nem penalizado por esse exercício e apenas pode reportar ao dirigente máximo da organização em que se insere. A complexidade da questão aumenta quando existe acumulação de outras funções laborais com as funções de encarregado de proteção de dados.

Este projeto foi colocado em consulta pública que terminou a 9 de junho de 2023, tendo sido recebidos oito contributos, nos quais se inclui o de uma associação representativa de EPD.



Entretanto foi anunciada a revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, ficando a adoção da deliberação final a aguardar as alterações legislativas, esperando-se que os problemas identificados ficassem, ainda que parcialmente, resolvidos por essa via. O Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, veio dar corpo à alteração do regime de avaliação, sendo omisso, contudo, quanto à avaliação do EPD.

A matéria relativa à disponibilização na Internet de dados pessoais é um ponto recorrente que origina um elevado conjunto de queixas por parte dos titulares de dados afetados.

Por esse motivo, a 18 de abril de 2023, foram aprovadas duas deliberações:

- uma que consiste na Orientação relativa à transmissão na Internet das reuniões de órgãos autárquicos, na qual se explicam os riscos de exposição e de reutilização indevida das imagens e das declarações proferidas pelos cidadãos nesse contexto e que, não existindo norma legal que preveja especificamente este tratamento de dados, nem norma legal que reconheça às autarquias locais uma específica função de divulgação mediática da sua atividade plenária habitual, o consentimento prévio e expresso de todos as pessoas abrangidas pela filmagem e transmissão aparece como única condição suscetível de legitimar o referido tratamento de dados;
- e outra que deu corpo à <u>Orientação relativa à publicação na Internet das atas das reuniões de órgãos colegiais</u> aí compatibilizando as exigências de transparência administrativa e a tutela dos direitos fundamentais ao respeito pela vida privada, à não discriminação e à proteção dos dados pessoais à luz do princípio da proporcionalidade. Assinalase que não se realizou o acompanhamento da implementação do sistema de informação europeu de registo de entradas e saídas de nacionais de países terceiros (EES), bem como do novo Sistema de Informação Schengen (SIS), por força do adiamento determinado pela União Europeia.



Mas a ação sensibilizadora não se limita à emissão de diretrizes e orientações, tendo a participação com intervenções em conferências, seminários, colóquios e outros eventos públicos, relevância acrescida, por constituir um meio para chegar a públicos-alvo distintos e a abordagem de matérias específicas no campo da proteção de dados e da privacidade. Assim, merecem ser referidas as seguintes intervenções:

- "Data Protection and the Judiciary", no âmbito do International Webinar GDPR and the Judiciary: Challenges to Data Protection, que teve lugar no Supremo Tribunal de Justiça, a 2 de fevereiro;
- "Dados pessoais versus dados abertos onde situar a identificação física e ambiental do prédio?", no evento Passaporte Ambiental do prédio Contributo do registo predial eletrónico para a transição digital, em organização conjunta do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e do Instituto dos Registos e Notariado, I.P., que decorreu na Universidade de Coimbra, a 17 de fevereiro;
- "Big Data y Transparencia: ¿Qué espacio para la autonomía de la voluntad?", no Congreso Internacional sobre Big Data y Protección de Datos, que teve lugar na Universidade da Corunha, em Espanha, a 5 de maio;
- "Cibersegurança de Privacidade", organizado pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, teve lugar no Porto, a 26 de maio;
- "Proteção de Dados e Inteligência Artificial" no colóquio "Inteligência Artificial: do Mercado à Supervisão", organizado pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, que decorreu no Museu do Dinheiro, no dia 29 de maio;



- "A Regulação dos Dados Pessoais", no âmbito do XVI Curso de Pós-Graduação em Concorrência e Regulação 2022/2023, organizado pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF), da Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade de Lisboa, no dia 20 de julho de 2023;
- "Os novos desafios da CNPD", no V Curso de Pós-Graduação Avançada em Direito da Proteção de Dados, organizado pelo Centro de Investigação de Direito Privado (CIDP), da Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade de Lisboa, que teve lugar no dia 11 de outubro;
- "Direitos humanos e acesso a novas formas de administração", intervenção no âmbito do Programa de Capacitação em Direitos Humanos para a Administração Pública, organizado pelo INA – Instituto Nacional de Administração, I.P., em 17 de outubro;
- Conferência "Digitalização e Modernização da Administração Pública", organizada pela APDSI

 Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação, que teve lugar no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, no dia 26 de outubro;
- Sessão de Encerramento do Seminário dedicado ao tema "A maturidade do RGPD nas instituições de saúde", organizado pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, pelo Centro Hospital de Lisboa Ocidental e pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (IPO), que teve lugar no Auditório do Hospital de São Francisco Xavier, em 24 de novembro.

Foi ainda considerada prioritária no ano de 2023 a divulgação ativa, no sítio da Internet da CNPD, da mais recente jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeia (TJUE) relativa ao direito da proteção de dados pessoais e da privacidade. Aí estão disponíveis os acórdãos que decorrem dos pedidos de decisão prejudicial, apresentados pelos tribunais nacionais dos Estados-Membros, nos termos do artigo 267.º do Tratado de Funcionamento da União



Europeia, bem como decisões do TJUE em outro tipo de processos, desde que pertinentes para a garantia dos direitos fundamentais à vida privada e à proteção de dados pessoais, consagrados, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A identificação dos acórdãos é acompanhada de descritivos, através de palavras-chave (tags), sobre o contexto e o conteúdo das decisões para facilitar a perceção das matérias abordadas e é facilitada a hiperligação para os textos das decisões em Língua Portuguesa, constantes do sítio da Internet do próprio TJUE.

Também a comemoração do Dia de Proteção de Dados constitui um momento para a divulgação da proteção de dados. O dia 28 de janeiro corresponde à data da assinatura, no seio do Conselho da Europa, do primeiro instrumento jurídico internacional sobre proteção de dados – a Convenção 108. O simbolismo da data, que esteve na origem da criação do dia europeu de proteção de dados, alcançou uma dimensão internacional que transpôs fronteiras, assinalando-se a data em todos os continentes.

No ano de 2023, a CNPD associou-se ao Comité Europeu para a Proteção de Dados na celebração deste dia com um vídeo que mostra como as autoridades de proteção de dados do Espaço Económico Europeu, incluindo a CNPD, cooperam entre si na defesa dos direitos fundamentais à proteção de dados e à privacidade.

No âmbito das suas funções de orientação, algumas das tarefas planificadas ficaram por concretizar.

Desde logo, a aprovação da Diretriz sobre cookies porquanto no Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) esteve em curso uma análise destes tratamentos de dados que culminou nas *Guidelines 2/2023 on Technical Scope of Art. 5(3) of ePrivacy Directive*, aprovadas somente em novembro de 2023 e colocadas em consulta pública, que apenas terminou em janeiro de 2024. Embora estas diretrizes não sejam vinculativas para as Autoridades Nacionais, considera-se relevante alguma harmonização no espaço europeu quanto ao respetivo regime jurídico.



Do mesmo modo, a intenção de elaborar um conjunto de orientações práticas relativas a crianças e jovens, sejam dirigidas aos responsáveis pelos tratamentos, seja para sensibilizar as crianças e jovens, em formato e linguagem adequados a este universo de destinatários, designadamente através de vídeos tutoriais, para a proteção dos seus dados pessoais no contexto da navegação na Internet, não foi conseguida. No entanto, a promoção da proteção de grupos de pessoas particularmente vulneráveis, como são as crianças e jovens que cada vez mais interagem na Internet, foi objeto de várias intervenções, seja no plano nacional, seja na cooperação com autoridades de proteção de dados europeias e internacionais.

Também a disponibilização de ferramentas que permitissem sensibilizar os responsáveis pelos tratamentos e promover soluções suscetíveis de assegurar aos trabalhadores a deteção de mecanismos de vigilância à distância, em especial incluindo no contexto do teletrabalho não foi concretizada.

Por fim, dá-se nota que a CNPD esteve, no dia 30 de maio, numa audição parlamentar promovida pela Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder pronunciando-se em particular sobre o Projeto de Lei n.º 598/XV/1.ª (IL) e sobre o Projeto de Lei 621/XV/1.ª (L), cuja apreciação na especialidade estava a ser feita naquela comissão parlamentar. Os projetos de diploma incidiam sobre a realização das sessões e reuniões públicas das autarquias locais e entidades intermunicipais através de meios de comunicação à distância, bem como a sua transmissão e divulgação nas redes sociais.



3. ATIVIDADE PROCESSUAL

A atividade processual continua a consumir grande parte dos recursos da CNPD, tendo especial peso os processos de averiguação. Aqui se destacando a análise de novidades tecnológicas a propósito do tratamento de dados biométricos com a finalidade de criação de um World ID.

Também os processos de controlo prévio merecem referência especial, não pela sua quantidade, mas pela elevada complexidade, técnica e jurídica, que apresentam. Com efeito, estes processos são apresentados à CNPD quando o responsável, depois do estudo, no âmbito de uma avaliação de impacto, que se pretende exaustivo, dos riscos para a proteção de dados que um tratamento apresenta e da adoção de medidas que eliminem ou, pelo menos, mitiguem esses riscos, conclui que a afetação dos direitos liberdades e garantias dos titulares é ainda alta. Nestes casos, é requerida a intervenção da CNPD para que analise a situação e dê orientações quanto às medidas a adotar para a atenuação dos riscos que o tratamento apresenta.

Mas, o ano de 2023, ficou especialmente marcado pela avaliação da Comissão Europeia às partes nacionais dos sistemas de informação europeus Schengen (SIS II) e sobre Vistos (VIS), para a qual no ano anterior a CNPD já tinha realizado 19 ações inspetivas às entidades com competência na área, as quais abrangeram a GNR e a PSP, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Polícia Marítima, o Gabinete SIRENE e o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

A CNPD coordenou toda a visita de avaliação às diversas entidades, tendo acompanhado, por sugestão da Comissão de Europeia, a equipa de peritos avaliadores relativamente ao módulo de proteção de dados. Esta avaliação incide sobre a verificação do cumprimento do quadro legal SIS e VIS em matéria de proteção de dados em Portugal.



A própria CNPD, enquanto autoridade nacional de controlo destes sistemas, foi também objeto de avaliação por parte da equipa de peritos. Portugal ainda aguarda o relatório desta avaliação da responsabilidade Comissão Europeia.

Tudo isto implicou a dedicação exclusiva, por consideráveis períodos de tempo, de trabalhadores qualificados da CNPD.

Também o mecanismo de controlo da coerência e a cooperação entre autoridades nacionais de proteção de dados da União para o tratamento de casos transfronteiriços, previstos no RGPD, constitui uma vertente da atividade processual da CNPD que consome bastantes recursos. Tal é materializado tanto na emissão de pareceres, quando a CNPD se constitui como autoridade de controlo interessada, como na investigação e decisão sobre casos que nos sejam remetidos por autoridades congéneres e em que a CNPD atua como autoridade de controlo principal, no contexto do mecanismo de balcão único.

É ainda de destacar que a cooperação transfronteiriça tem uma outra componente, de natureza não decisória, quanto a pedidos de assistência mútua, consultas informais e operações conjuntas de investigação, que implicam um acréscimo acentuado do volume de trabalho. A aplicação uniforme do RGPD a isso o obriga.



PROCESSOS

No total, foram abertos **2656 processos** durante o ano de 2023, o que corresponde praticamente ao número de processos abertos do ano anterior, que poderá corresponder a uma tendência de estabilização, sendo ainda prematuro retirar conclusões deste facto.

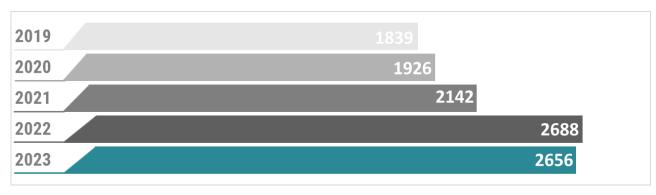


fig. 1 – PROCESSOS ABERTOS



a) Processos de natureza consultiva

No que diz respeito à função consultiva da CNPD, em 2022 foram abertos **107 processos de parecer**, o que representa um acréscimo de cerca de 15% relativamente ao ano anterior.

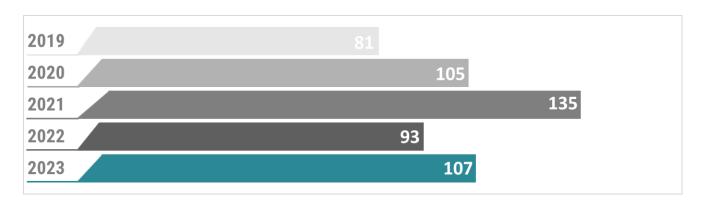


fig. 2 - PEDIDOS DE PARECER

Em causa estão pedidos de parecer no âmbito do procedimento legislativo (45), de procedimento normativo (59) e de procedimento para ato administrativo (3), assinalandose que a maior parte dos processos de parecer continua a incidir sobre projetos de regulamento e de protocolos administrativos.

Esclarece-se que estes processos são abertos ao abrigo da exigência de consulta prévia prevista no RGPD e na lei nacional de execução ou da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, quanto ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações penais e para execução de sanções penais; outros ainda são emitidos ao abrigo de legislação especial, no âmbito dos procedimentos dirigidos à emissão de atos autorizativos, como sejam os pareceres pedidos pelo Ministério da Administração Interna sobre videovigilância em espaço público de utilização comum¹.

_

¹ No âmbito da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro.



O número crescente de pronúncias, algumas das quais de muito elevada complexidade — envolvendo não apenas apreciação jurídica, mas também perícia tecnológica —, reclama um reforço de recursos qualificados adstritos a esta função, o que tem sido até à data colmatada, em esforço, pelos técnicos da CNPD (que têm muitas outras tarefas a seu cargo) e por Membros da Comissão.

Quanto a casos transfronteiriços, foram abertos **14 processos de cooperação**, o que corresponde a uma diminuição significativa. Neste tipo de processos a CNPD, enquanto autoridade interessada, emite parecer sobre projetos de decisão submetidos por autoridades congéneres de proteção de dados, manifestando concordância com os projetos apresentados ou levantando objeção pertinente e fundamentada, em conformidade com o artigo 60.º do RGPD. Alguns destes processos são ainda objeto de uma segunda avaliação e, consequentemente, de um segundo parecer, sempre que é apresentada pela autoridade de controlo principal um projeto de decisão revisto, já tendo em conta a posição expressa pelas restantes autoridades interessadas.

b) Processos de natureza deliberativa

i. Processos de Averiguação

Ainda quanto à atividade processual da CNPD, no decurso do ano de 2023, é de destacar a abertura de **1818 processos de averiguação**, o que representa um pequeno acréscimo de cerca de 2%. Contudo, mantêm-se a tendência de aumento dos processos iniciados na sequência de queixas de cidadãos ou seus representantes, além dos que o são na sequência de participações de outras autoridades (tais como a ACT, a ASAE, a Segurança Social, o Ministério Público, a PSP, a GNR) ou por iniciativa própria da CNPD.



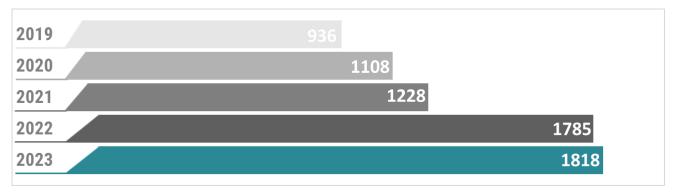


fig. 3 - AVERIGUAÇÕES ABERTAS

Convém sublinhar que os processos de averiguação dizem respeito a situações não só cobertas pelo RGPD, mas também por outra legislação relativa a matéria de proteção de dados pessoais, em particular no setor das comunicações eletrónicas (aqui, num total de **619** processos) e no setor da investigação criminal.

ii. Processos de Garantia de Direitos

Em 2023, foram também abertos **67 processos de garantia de direitos**, relativos ao exercício dos direitos de acesso e de eliminação e, ainda, o direito exercido junto dos motores de busca quanto à supressão de referências da lista de resultados quando a pesquisa é feita com base no nome de uma pessoa singular (*de-listing*).

Destes, 47 processos são relativos à garantia de direitos no âmbito do **Sistema de Informação Schengen** (SIS).



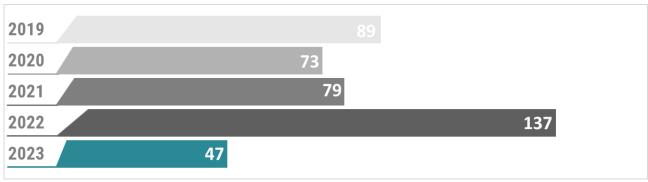


fig. 5 - EXERCÍCIO DE DIREITOS SCHENGEN

A razão da diminuição dos pedidos reside na alteração do quadro legal aplicável. Com efeito, em 2023 entraram em aplicação plena três Regulamentos que constituem o novo quadro legal para o tratamento de dados pessoais neste sistema de informação de larga escala da União.

Neste novo quadro legal, as pessoas continuam a ter direito de acesso aos seus dados pessoais tratados no SIS, bem como o direito de os corrigir se inexatos ou de os suprimir se forem tratados ilicitamente, mas estres direitos são agora exercidos no Gabinete Nacional SIRENE, podendo os titulares, caso discordem da resposta, reclamar junto da CNPD.

iii. Processos de Violações de Dados Pessoais

No que toca a notificações de violações (de segurança) de dados pessoais, ao abrigo do artigo 33.º do RGPD, e do n.º 2 do artigo 3º-A da Lei n.º 41/2004, alterada pela Lei n.º 41/2012, registou-se, em 2023, a abertura de 409 processos de violações de dados pessoais (data breach). Destes, 303 provieram de entidades privadas e 106 de entidades públicas.



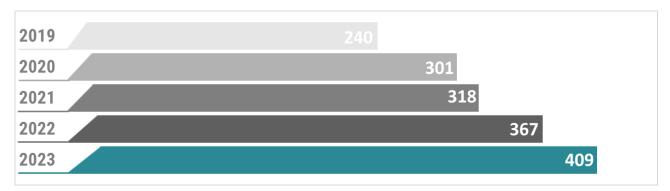


fig. 6 - NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DADOS (DBN)

No setor público, destacam-se as violações notificadas na administração local (39) e na administração central (20), administração regional (4). Merecem realce também no setor público as violações no ensino superior (23) e no setor da saúde (12)

Entre as empresas e outras entidades privadas, os setores do comércio e serviços (96) e da banca e seguros (47) foram aqueles, tal como no ano anterior, em que se registou um maior número de incidentes de segurança, a que se juntam agora o setor da saúde (25).

Confirma-se a tendência de crescimento destas notificações, com um claro comprometimento do **princípio da confidencialidade** da informação, o que ocorreu em **352** casos (um aumento de 16% em relação ao ano anterior).

Atendendo a que as violações de dados pessoais podem pôr em causa ainda, de forma cumulativa, o princípio da integridade e o princípio da disponibilidade, registou-se que tais princípios foram comprometidos, respetivamente, em 78 casos e 80 casos².

² Estes dados estatísticos assentam nas declarações feitas pelas organizações notificantes e não na verificação da CNPD por via de ação inspetiva no local.



Quanto à **origem dos incidentes**, e acautelando-se, de igual modo, que esta informação advém das declarações dos responsáveis pelos tratamentos nas notificações à CNPD e pode ficar aquém da realidade, destaca-se em 2023 a **falha humana** (94) logo seguida de *ramsonware* (62), como tendo sido as causas de grande parte das violações de dados pessoais notificadas.

Com um peso ainda significativo como origem de incidentes ocorridos, assinalam-se as falhas aplicacionais, seja ao nível do desenho, da implementação e/ou da configuração (36), os esquemas de engenharia social como o *phishing* (56) e a exploração de outras vulnerabilidades (85), tendo-se verificado uma diminuição das ações fraudulentas, como a utilização indevida de recursos ou a usurpação de identidade (40) por comparação com o declarado no ano anterior.

iv. Inspeções

No âmbito dos processos de natureza deliberativa, em 2023, realizaram-se **144 inspeções**, pela Unidade de Inspeção da CNPD e ainda, no âmbito da colaboração entre a CNPD e as forças de segurança, pela PSP e pela GNR, a maior parte das quais nas instalações dos responsáveis pelos tratamentos.

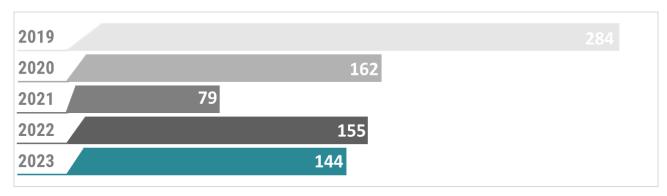


fig. 4 - AÇÕES DE INSPEÇÃO

CNPD
Comissão Nacional
de Proteção de Dados

Foram também realizadas inspeções previstas no Plano de Atividades de 2023, para verificar a adoção

de medidas de segurança e de privacidade desde a conceção, nas subcontratantes de empresas que

prestam serviços essenciais ao público.

Realça-se que foi efetuada a verificação, aleatória, do cumprimento das advertências efetuadas pela

CNPD aos responsáveis pelos tratamentos, nas situações de captação de som pelos sistemas de

videovigilância.

Destaca-se ainda a primeira inspeção ao Gabinete do Procurador Europeu Delegado português,

realizada no âmbito de uma ação conjunta da CNPD com a Autoridade Europeia de Proteção de Dados

(AEPD), para verificação dos tratamentos de dados pessoais na Procuradoria Europeia. Nesta ação, a

AEPD verificou o sistema central e a CNPD o sistema nacional. A escolha da CNPD adveio da

reconhecida experiência adquirida na fiscalização de sistemas nacionais de investigação criminal e

do papel relevante que tem tido ao longo dos anos nos órgãos de supervisão dos sistemas de

informação europeus, designadamente nos sistemas de Schengen, da Europol e da Eurojust.

Foi também efetuada, no âmbito de ações de supervisão coordenada com os congéneres europeus

do Espaço Schengen, uma fiscalização ao Sistema de Informação Schengen para verificar as

condições de criação das indicações para efeitos de vigilância discreta ou de controlos específicos,

previsto no artigo 36.º da Decisão SIS II.

Ainda no âmbito do Comité de Supervisão Coordenada realizou-se uma ação inspetiva à unidade

nacional Europol, com incidência no tratamento de dados de menores, em estreita colaboração com

a AEPD.

Finalmente, merece especial referência a inspeção efetuada à recolha de dados biométricos pela

WorldCoin Foudation, pelo impacto público que esta recolha de dados pessoais provocou.



De notar que a não realização das auditorias planeadas ao processo de implementação da transição para o sistema de informação europeu de larga escala de entradas e saídas de nacionais de países terceiros (SES), previsto no <u>REGULAMENTO (UE) 2017/2226</u>, foi resultado do adiamento genérico dos calendários europeus guanto ao início da transição e funcionamento deste sistema.

v. Processos de Levantamento da Confidencialidade da Linha Chamadora

Ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e privacidade nas comunicações eletrónicas, a CNPD pronunciou-se, em 2023, sobre 221 pedidos das operadoras telefónicas quanto ao levantamento da confidencialidade da linha chamadora — o que traduz uma diminuição de cerca de 19% em relação ao ano anterior.

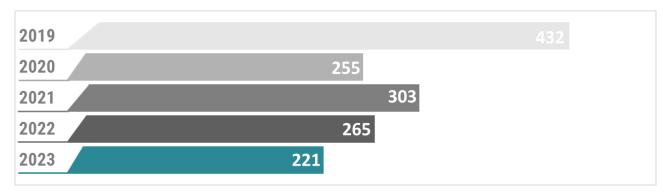


fig. 7 - PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DA CONFIDENCIALIDADE DA LINHA CHAMADORA

De referir que as deliberações adotadas pela CNPD quanto a esta matéria tem um impacto significativo na medida em que está em causa o recebimento de chamadas nas quais se pretende determinar a origem de chamadas não identificadas perturbadoras da paz familiar ou da intimidade da vida privada, caso em que o número de telefone dos assinantes chamadores que tenham eliminado a identificação da linha é registado e comunicado ao assinante chamado.



vi. Processos de Consulta Prévia

Refira-se ainda que em 2023 foram abertos **6 processos de consulta prévia**, na sequência da realização de avaliação de impacto sobre a proteção dos dados, através da qual o responsável concluiu que tratamento de dados pessoais apresenta riscos inaceitáveis para os direitos liberdades e garantias dos titulares.

Note-se que o RGPD alterou a natureza da supervisão efetuada pela autoridade, a qual passou a ser sucessiva, num apelo ao princípio da responsabilidade, previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 26.º do RGPD, apenas nestes casos se mantendo a intervenção prévia.

Os processos desta natureza, como acima já se referiu, merecem referência especial, pela sua elevada complexidade.

DECISÕES

A CNPD continua a manter o esforço de recuperação de pendências processuais. No ano de 2023, a CNPD emitiu **1684 decisões** de diferentes tipos (máxime, deliberações em processos de averiguações e de violações de dados pessoais), correspondendo a um pequeno acréscimo de 2% em relação ao ano anterior.

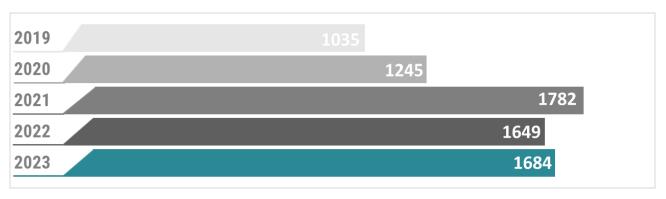


fig. 8 - DECISÕES EMITIDAS



No contexto da atividade consultiva, assinala-se a emissão de 106 pareceres (o que abrange também os emitidos nos processos de cooperação), no âmbito dos diferentes tipos de processos a que a CNPD é chamada a exercer a sua função consultiva.

. Pareceres relativos a propostas de medidas legislativas

No Parecer/2023/1, sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum para os serviços de comunicação social do mercado, designado como Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a CNPD manifestou a sua apreensão quanto a algumas normas. Os direitos fundamentais implicados neste projeto dirigiam-se essencialmente à liberdade de expressão e de informação, assim como à liberdade de empresa e ao direito de propriedade, só pontualmente estando em causa o direito à privacidade e o direito à proteção de dados. Neste contexto, apesar de existir uma norma de proibição de instalação de "software espião" em dispositivos ou máquinas utilizadas por fornecedores de serviços de comunicação social, admite-se essa instalação "após apreciação do caso específico, se tal se justificar por motivos de segurança nacional ou de ocorrer no domínio de crimes graves".

Ora, na perspetiva da CNPD, a admissão de previsão em norma legal, ainda que a título excecional e casuístico, de instalação de software espião para vigilância discreta em contexto do exercício da liberdade de imprensa e do direito de informação, apenas com salvaguarda genérica de proporcionalidade, abre a porta a que se legitime a vigilância discreta da atividade jornalística com um elevado risco de violação, não apenas da proteção de dados e privacidade, mas também do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à liberdade de imprensa, e à liberdade expressão, consagrados no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais, bem como de garantia de sigilo das fontes.

Aqui merecem especial destaque os Pareceres relativos ao alargamento da videovigilância em espaço público na cidade de Olhão (<u>PARECER/2023/58</u>) e na cidade de Portimão (<u>PARECER/2023/74</u>) onde a CNPD novamente se pronuncia sobre a capacidade do sistema de utilização de inteligência artificial para reconhecimento através de padrões, alertando em especial para o facto de não serem



indicados quaisquer critérios subjacentes a esses padrões. Por essa razão a CNPD recomendou a não utilização do sistema de gestão de analítica de dados pela impossibilidade de verificação do respeito pelas condições e limites legais e constitucionais à sua utilização, bem como de avaliação da sua proporcionalidade.

Refere-se também o PARECER/2023/54 sobre a Proposta de Lei relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado. A CNPD analisou esta proposto dando nota que a mera atualização das referências às competências anteriormente atribuídas SEF cabendo agora tais competências à AIMA e ou à UCFE não era suficiente para regular esta matéria, sendo que um conjunto de considerável de atribuições ficavam sem previsão legal, merecendo uma preocupação especial as relativas à responsabilidade pelos tratamentos de dados das partes nacionais dos sistemas de informação europeus de larga escala, como do Sistema de Informação Schengen, o VIS, a Eurodac, assim como os novos sistemas que estão já a ser implementados como o EES (Sistema de Entradas e Saídas) e o ETIAS.

Salienta-se ainda o <u>PARECER/2023/57</u> à Proposta de Lei de execução do Regulamento relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha. Neste Parecer, a CNPD pronunciou-se especialmente quanto à necessidade de intervenção judicial para a emissão de decisões de supressão ou bloqueio de conteúdos em linha.

O facto de a proposta atribuir à Polícia Judiciária a possibilidade de decidir, em cada caso concreto, o que deve ser considerado exercício do direto de liberdade de expressão ou o que deve ser silenciado por se considerar que se enquadra já no conceito de conteúdos terroristas suscitou reservas à CNPD, que considerou não ser juridicamente admissível que tal ponderação seja atribuída a um órgão de polícia criminal, cujas atribuições legais incluem a deteção, a prevenção e a investigação de infrações penais, mas nunca a sua repressão.

Neste sentido, a CNPD defendeu que as decisões de supressão ou bloqueio de conteúdos em linha necessitam de mediação judicial, no sentido de obter autorização prévia para a sua execução, admitindo-se que em caso de urgência pudesse equacionar-se a validação ulterior.



ii. Pareceres relativos a propostas de medidas regulamentares

Pela sua importância dá-se nota do <u>PARECER/2023/72</u>, solicitado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão, relativo a um Projeto de Norma Regulamentar com o objetivo de regular a utilização do Identificador de Entidade Jurídica pelas entidades sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O Identificador de Entidade Jurídica consiste num código alfanumérico que permitirá identificar de forma clara e única as entidades participantes em transações financeiras e que teve a sua génese na iniciativa conjunta dos Ministros das Finanças e dos Governadores dos Bancos Centrais do G20 e do Financial Stability Board. O Identificador de Entidade Jurídica tem por finalidade providenciar informação identificadora das entidades participantes em transações, bem como da sua estrutura, procurando avisar "quem é quem" e "quem controla quem", constituindo um diretório universal em vista a promover maior transparência e capacidade de identificação das partes envolvidas em transações no mercado.

A CNPD na análise ao Projeto considerou que este era é omisso quanto à informação que efetivamente se pretendia recolhida e processada, apenas nele se disciplinando o seu âmbito de aplicação, a obrigatoriedade de titularidade e sua comunicação e utilização, pronunciando-se, por isso, pela necessidade de densificação da informação e dados a constar no Identificador de Entidade Jurídica de modo a que a Norma Regulamentar tenha a uma função discriminativa e definitória e, ao mesmo tempo, verdadeira regulamentar e constitutiva de regime em relação às diferentes situações que o Projeto procura abranger.

iii. Atividade no âmbito do Mecanismo de Cooperação

De assinalar ainda o trabalho desenvolvido pela CNPD no âmbito do mecanismo de cooperação previsto na Secção 1 do Capítulo VII do RGPD, ao longo do ano de 2023. A CNPD assumiu-se como autoridade de controlo principal em 6 (seis) casos provenientes da Alemanha(3), da Áustria (1), dos Países Baixos (1) e da Suécia (1) e como autoridade de controlo interessada em 89 (oitenta e nove) procedimentos do artigo 56.º do RGPD para identificação da autoridade de controlo principal e das



autoridades de controlo interessadas, por haver estabelecimento do responsável ou subcontratante em território nacional ou por considerar que, nesses casos, o tratamento de dados pode afetar substancialmente titulares de dados em Portugal.

Ainda no contexto de casos concretos e ao abrigo do artigo 60.º do RGPD, a CNPD respondeu a 15 (quinze) pedidos de cooperação e proferiu 17 pareceres relativos a projetos de decisão de autoridades congéneres. Nos pareceres emitidos, a CNPD efetuou 3 (três) comentários para apreciação pela autoridade de controlo principal, em relação a projetos de decisão que lhe foram submetidos, os quais foram atendidos favoravelmente pela autoridade de controlo principal e incorporados na decisão final.

A coberto do artigo 61. º do RGPD, apresentou 8 (oito) pedidos de assistência mútua e respondeu a 11 (onze) pedidos feitos por outras autoridades de controlo relativos a processos em curso. Quanto à assistência mútua voluntária solicitada de forma avulsa, a CNPD deu igualmente resposta a 4 (quatro) pedidos.

iv. Violação de dados pessoais

Nos processos de violação de dados pessoais (*data breach*), foram adotadas **197 deliberações**, tendo a CNPD feito em todas elas recomendações específicas no sentido de as organizações melhorarem o nível de segurança dos seus tratamentos de dados, através da adoção de medidas adequadas à situação concreta.

Em relação aos processos de averiguação, em 2023, a CNPD aumentou significativamente o número de **projetos de acusação (574)** — mais do dobro dos emitidos em 2022 — e **481 deliberações finais**.



v. Sanções

Por último, é ainda de notar as sanções aplicadas pela CNPD, em especial a aplicação de coimas por infrações à legislação em matéria de proteção de dados pessoais. No ano de 2023, a CNPD aplicou 90 coimas, no valor de 559 950,00 €, verificando-se, quanto ao número de coimas aplicadas, um equilíbrio entre as coimas (42) por envio de *marketing* em violação das regras legais (*spam*) — ao abrigo da legislação sobre a privacidade nas comunicações eletrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na sua redação mais recente) — e as demais (48) ao abrigo do RGPD., mas uma clara preponderância no montante das coimas por violação do RGPD (367.450,00 €) relativamente às de *spam*.

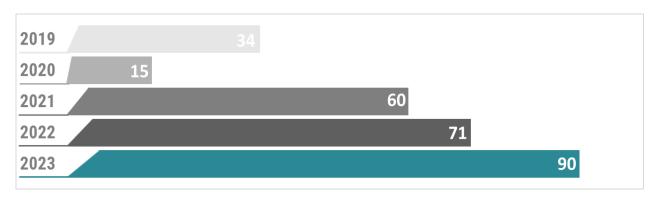


fig. 9 - NÚMERO DE COIMAS APLICADAS



Em 2023, a CNPD aplicou também, além de sanções pecuniárias, sete (7) medidas corretivas, ao abrigo do artigo 58.º, n.º 2, do RGPD. Assim, em quatro casos foram emitidas repreensões e as restantes 3 consistiram em ordens ao responsável pelo tratamento que conformasse o tratamento de dados pessoais com as exigências do RGPD, fixando um prazo para o efeito.



fig. 10 - NÚMERO DE OUTRAS MEDIDAS CORRETIVAS APLICADAS, INCLUINDO A SANÇÃO DE REPREENSÃO

Em sede de infrações específicas a disposições da Lei n.º 58/2019, a CNPD realizou **253 advertências** ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º, por violação das proibições previstas no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 19.º ambos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

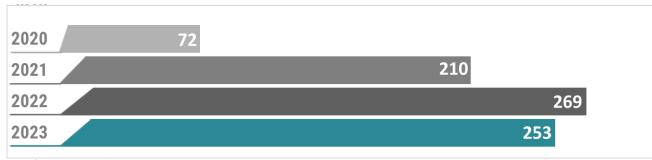


fig. 11 - NÚMERO DE ADVERTÊNCIAS EMITIDAS



4. ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL

BALCÃO DIGITAL

No ano de 2023, continua muito elevado o número de solicitações, sobretudo de cidadãos, através dos canais disponibilizados pela CNPD no seu sítio da Internet. No total, foram recebidos **7874 pedidos de informação e de participação**, o que, não obstante o seu peso significativo na atividade da CNPD, representa um decréscimo de cerca de 5% em relação ao ano anterior.

Entre as matérias reportadas destacam-se as comunicações eletrónicas não solicitadas (*spam*), a videovigilância no local de trabalho e no contexto das relações de vizinhança e a garantia de direitos perante os responsáveis pelo tratamento.

Esta é uma vertente da atividade da CNPD da maior importância prática para os cidadãos, por os munir dos instrumentos necessários para o exercício dos direitos perante o responsável ou para a recuperação do controlo dos seus dados.

Não obstante a diferenciação (eletrónica) dos fundamentos na interação com a CNPD, continua a verificar-se a tendência de utilização aleatória ou indistinta, pelos cidadãos, dos formulários de participação e de informação. As- sim, apesar de se registarem 1819 pedidos de informação e 6677 participações, há pedidos de informação que originaram a abertura de processos de averiguação, assim como participações que mereceram apenas esclarecimentos da CNPD, — sendo importante sublinhar que algumas participações, por dizerem respeito à mesma conduta do mesmo responsável pelo tratamento, apenas geraram um processo.

Especificamente, mantém-se um número elevado de participações sobre comunicações eletrónicas de *marketing* não solicitadas (vulgo *spam*), num total de 1304 participações, através do formulário específico para a submissão de queixas deste tipo, disponível no sítio da Internet da Comissão. Esse formulário, que orienta o utilizador em função da sua situação específica (cliente/não, cliente; pessoa

CNPD
Comissão Nacional
de Proteção de Dados

singular/pessoa coletiva; deu consentimento ou não/exerceu oposição ou não), permite que os cidadãos possam desde logo remeter a documentação necessária para dar seguimento rápido aos

casos.

No ano de 2023, foram ainda submetidas participações sobre tratamentos de dados através de

sistemas de vídeovigilância, embora em número ligeiramente superior ao do no ano anterior (um

aumento inferior a 5%), registando-se um total de 743 participações.

Manteve-se, assim, a opção da CNPD de promover a interação com os cidadãos por via eletrónica, em

conformidade com o princípio consagrado no Código do Procedimento Administrativo e em obediência

ao n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, e como forma de agilizar a

resposta às suas dúvidas e solicitações. Nessa medida, o atendimento presencial continuou a ter

caráter excecional, ficando dependente de agendamento prévio e devendo ser especificamente

demonstrada a sua necessidade. Apenas os cidadãos que pretendessem exercer os seus direitos

relativamente ao Sistema de Informação Schengen, pela sua especial vulnerabilidade, foram atendidos

presencialmente sem marcação prévia.

ENCARREGADOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O relacionamento com as organizações responsáveis pelos tratamentos de dados tem sido assegurado.

sobretudo, através dos encarregados de proteção de dados (EPD), assinalando-se um progressivo

aumento de contactos destes junto da CNPD.

Sublinha-se a este propósito que a obrigação de notificar à CNPD a identificação e contactos do EPD

tem vindo a materializar-se num número crescente de responsáveis com EPD notificados. Ao longo de

2023 a CNPD recebeu mais 699 notificações, encontrando-se, no final do ano, notificados um total de

5160 EPD com registo ativo, o que significa que houve um acréscimo de 517 EPD.



Destaca-se que que se manteve a tendência de aumento das notificações de EPD.

Entre os encarregados de proteção de dados notificados, 1058 prestam as suas funções em organizações públicas e 4102 em organizações privadas, daqui se concluindo que, durante 2023, o setor público notificou mais 200 EPD, enquanto o setor privado notificou mais 517.

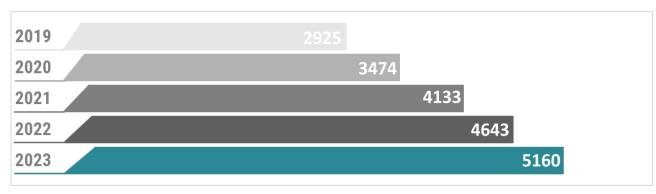


fig. 12 - NÚMERO TOTAL DE EPD ATIVOS NOTIFICADOS

AÇÃO DE SUPERVISÃO COORDENADA SOBRE ENCARREGADOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

No ano de 2023, a CNPD participou na ação coordenada das autoridades de proteção de dados, acordada no seio do Comité Europeu de Proteção de Dados (CEPD), que incidiu sobre a designação e a posição dos encarregados de proteção de dados (EPD). Esta ação, que contou com a participação de 26 autoridades de proteção de dados do Espaço Económico Europeu, teve como objetivo conhecer o papel desempenhado pelos EPD nas organizações, avaliar se detêm a posição exigida pelos artigos 37.º a 39.º do RGPD e se foram dotados com os recursos necessários para o desempenho das suas funções.

Foi efetuada uma análise sumária das respostas nacionais dos EPD, as quais foram superiores a 600, para ser incorporada como contribuição para relatório global do CEPD.

O relatório nacional completo será divulgado numa sessão pública para EPD.



5. ATIVIDADE INTERNACIONAL

A atividade da CNPD tem uma forte componente europeia e internacional, que corresponde, em rigor, a obrigações impostas por diferentes instrumentos jurídicos da União Europeia.

Deste modo, a CNPD integra diferentes organismos europeus, sendo o mais importante o <u>Comité Europeu para a Proteção de Dados</u> (CEPD), um órgão da União, composto por todas as autoridades nacionais de proteção de dados do Espaço Económico Europeu, pela Autoridade Europeia de Proteção de Dados (AEPD) e pela Comissão Europeia (esta sem direito de voto), e respetivos subgrupos de peritos.

Tal como acima referido, o trabalho agora desenvolvido no seio do Comité é particularmente exigente, não só pelo seu papel orientador para as organizações quanto à interpretação e aplicação uniforme do RGPD, como também por força dos mecanismos de cooperação e de coerência, que obriga a interações constantes entre as diferentes autoridades nacionais, em especial quando os tratamentos de dados afetam cidadãos que se encontrem em mais do que um Estado-membro. Em 2023, o CEPD continuou com uma intensa atividade, com reuniões mensais, destacando-se do seu trabalho a contínua emissão de diretrizes, a elaboração de pareceres vários ao abrigo do artigo 64.º do RGPD e a emissão de decisões vinculativas, no âmbito da resolução de litígios do artigo 65.º ou do procedimento de urgência do artigo 66.º do RGPD. Neste ano a CNPD participou ativamente nos trabalhos do CEPD, não apenas nas reuniões mensais do CEPD, mas também nos vários grupos de peritos que a CNPD integra e algumas *taskforces*, como a relativa à aplicação de coimas (*Task Force Fining*) e a nova *taskforce* para lidar com as questões suscitadas pela inteligência artificial generativa.

Ainda no quadro do CEPD, mas com funcionamento autónomo, existe o <u>Comité de Supervisão</u> <u>Coordenada (CSC)</u>, o qual é dirigido pela representante da CNPD, reeleita para o cargo em novembro de 2022. A CNPD tem realizado um trabalho intenso ao nível deste Comité, onde têm assento todas as Autoridades de Proteção de Dados da União e de quatros Estados exteriores à UE mas pertencentes ao Espaço Schengen (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça) e ainda a Autoridade Europeia de Proteção de Dados (EDPS). O CSC assegura, atualmente, a supervisão coordenada de três sistemas de informação europeus na área da



cooperação policial e judicial em matéria penal (Eurojust, Europol e EPPO – European Public Prosecutor Office / Procuradoria Europeia), do Sistema de Informação Schengen (SIS), no domínio de fronteiras, asilo e migração, e por último, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI). O SIS passou a estar sujeito à supervisão coordenada do CSC em 7 de março de 2023, com a entrada em funcionamento do novo sistema, com funcionalidades acrescidas e um quadro legal novo.

A supervisão coordenada combina o plano nacional com o plano europeu, assegurando que as partes nacionais dos sistemas europeus e as transmissões de dados dos Estados-Membros para o respetivo sistema central cumprem as regras de proteção de dados estabelecidas especificamente nos respetivos instrumentos legais que regulam o funcionamento desses sistemas, acrescidas das normas constantes do regime geral de proteção de dados previsto, conforme aplicável, no RGPD ou na Diretiva (UE)2016/680 e das leis nacionais que a transpõem. Assim, quer o EDPS para o sistema central, quer as autoridades nacionais de proteção de dados para o seu Estado-Membro, cada um no âmbito das suas competências, garantem que os sistemas de informação europeus são controlados de forma global e coerente.

Prevê-se ainda para um futuro próximo, apesar dos atrasos de entrada em operação entretanto verificados, que mais dois sistemas de informação europeus de larga-escala venham a ficar sujeitos à supervisão coordenada do CSC. São eles, o Sistema de Entradas e Saídas (EES), em outubro de 2024, e o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), na primavera de 2025. Para os próximos anos, está também previsto que o Sistema de Informação de Vistos (VIS) e o Sistema EURODAC para requerentes de asilo, bem como o Sistema de Informação Aduaneiro (CIS), com a atualização dos respetivos quadros legais, bem como o novo sistema de registos criminais para nacionais de países terceiros (ECRIS-TCN) venham a transitar para a alçada do CSC.

Entretanto, no que diz respeito à supervisão coordenada, destaca-se ainda a participação da CNPD nos grupos do VIS, Eurodac e CIS que se mantêm em funcionamento autónomo até à aplicação do novo quadro legal e à transição para o CSC.

CNPD
Comissão Nacional de Proteção de Dados

Dá-se nota também da participação da CNPD nos trabalhos desenvolvidos pela Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias (APPF), com a finalidade de prevenir e combater ameacas de interferência nas eleicões para o Parlamento Europeu de 2024.

A nível internacional, salienta-se ainda a participação da CNPD na <u>Assembleia Mundial da Privacidade</u> (GPA), quer na sua Conferência Anual, que teve lugar entre os dias 15 e 20 de outubro de 2023, e foi organizada pela Autoridade de Proteção de Dados da Bermuda, quer através dos grupos de trabalho constituídos que desenvolvem atividade ao longo de todo o ano, como por exemplo o Grupo de Trabalho sobre Educação Digital (DEWG — *Digital Education Working Group*) que a CNPD integra há vários anos.

Ainda no plano internacional, é de referir a participação da CNPD na Rede Ibero-americana de Proteção de Dados (RIPD), da qual é membro fundador, e que celebrou em 2023 o seu 20.º aniversário, tendo para o efeito promovido um Encontro comemorativo em Antígua, na Guatemala, pelo simbolismo de ter sido nesse país que formalmente foi criada a Rede, em 2003, por ocasião do II Encontro ibero-americano de autoridades de proteção de dados.

Em 2023, e como sinal de vitalidade da RIPD, foram criados quatro grupos de trabalho, abertos à participação da sociedade civil, para discutir temas da atualidade como a inteligência artificial, os neurodados, a violência digital ou a identidade biométrica. A CNPD participa na atividade de todos estes recém-criados grupos.

No plano da cooperação internacional, interessa ainda salientar a continuação de contactos regulares com as autoridades de proteção de dados de países de língua portuguesa, em especial com a <u>Agência Nacional de Proteção de Dados de S. Tomé e Príncipe (ANPDP)</u>, a <u>Agência de Proteção de Dados de Cabo Verde (CNPD)</u>, a <u>Autoridade Nacional de Proteção de Dados de Dados de Cabo Verde (CNPD)</u>.



Neste contexto, a CNPD participou num painel sobre proteção de dados pessoais do Fórum Internacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (ANGOTIC 2023), que decorreu em Luanda, em junho de 2023. A preleção foi subordinada ao tema "Privacidade e proteção de dados – vulnerabilidade humana."

Do mesmo modo, marcou presença num evento, que teve lugar na cidade de São Tomé, em novembro de 2023, organizado pela ANPDP, para debate da temática "A Privacidade na Era Digital", tendo efetuado uma intervenção no painel subordinado ao tema "Ecosistema Digital e a Proteção de Dados Pessoais".

Por fim, realça-se a realização do Encontro Ibérico entre a CNPD e a Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) em Madrid, em novembro de 2023, retomando-se, assim, os Encontros Ibéricos de Autoridades de Proteção de Dados, tendo a CNPD marcado ainda presença na celebração do 30.º aniversário da Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD), em dezembro de 2023.



6. ATIVIDADE DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

A CNPD assegura a cooperação institucional decorrente de obrigação legal, como é o caso da sua participação na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, na qual tem um membro por inerência.

Além disso, a CNPD manteve em 2023, à semelhança dos anos anteriores, uma ativa cooperação e permanente diálogo com entidades públicas, cujas áreas de atuação convergem com o domínio de intervenção da CNPD.

Destaca-se ainda a cooperação que iniciou em 2022 com o Instituto Nacional da Administração, I.P.— INA, e que se centra tanto na disponibilização de formação em matéria de proteção de dados, em especial destinada aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, como na sensibilização dos cidadãos para os seus direitos fundamentais no contexto do tratamento de dados pessoais, através da partilha de conteúdos e de canais de comunicação.

E em junho de 2023 a CNPD celebrou um Protocolo de Cooperação com o INA, formalizando a já longa cooperação existente entre as duas entidades.

É ainda de frisar a cooperação que tem sido mantida com a Direção-Geral do Consumidor, no âmbito da <u>rede de cooperação de proteção do consumidor</u>, bem como quanto às alterações do regulamento europeu sobre a matéria e à elaboração da respetiva legislação nacional de execução. A CNPD participa nesse sistema de cooperação por via das suas competências no regime das comunicações eletrónicas não solicitadas³.

³ Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.



Sublinha-se ainda a cooperação com Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS). Neste âmbito, destaca-se a participação da CNPD, em outubro de 2023, no Exercício Nacional de Cibersegurança, que no ano de 2023 foi dedicado à Administração Pública Local e teve como objetivo analisar o grau de maturidade das autarquias, bem como testar a sua capacidade de resposta a incidentes e proficiência na aplicação do Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço.

Impõe-se ainda uma especial referência para a cooperação com o Instituto Português da Qualidade, I. P., enquanto autor de um esquema de certificação (Maturidade Digital- Selo Digital para a Proteção de Dados Pessoais-DNP TS 4577-2), em cumprimento do disposto no artigo 42.º do RGPD e do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 58/2019.



7. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No que toca aos diferentes domínios da organização e funcionamento da CNPD, na sequência da aprovação pela CNPD, em julho de 2023, do Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026, tendo em vista a implementação das medidas do 3.º objetivo estratégico ("Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção"), deu-se início ao levantamento das necessidades com vista à reorganização da CNPD, e bem assim, da proposta de alteração legislativa quanto à sua orgânica e modo de funcionamento.

SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS

Especial destaque merecem as ações realizadas pelos serviços da CNPD — pela Unidade de Informática — para reforço da infraestrutura na vertente de segurança e autenticação, incluindo ao nível lógico (configurações e aplicações).

Na verdade, apesar da constante atenção dispensada pelos serviços à sua infraestrutura tecnológica, verificou-se no ano de 2023 um patente incremento pelo facto de se ter conseguido adquirir os recursos necessários para robustecer o perímetro de segurança e a redundância dos sistemas.

Neste âmbito foi substituído o equipamento de firewall, fortalecendo a infraestrutura contra-ataques externos e internos, e garantindo proteção atualizada com acesso às mais recentes tecnologias de identificação e bloqueio de ameaças.

CNPD
Comissão Nacional de Proteção de Dados

Também neste sentido foi alterada a plataforma de monitorização e alerta utilizados, por uma mais

avançada e com capacidades acrescidas, para se conseguir resposta em tempo real. Verificou-se

também o reforço dos mecanismos de autenticação, com especial foco nos utilizadores com

privilégios elevados.

Efetuou-se ainda a restruturação dos dados nos servidores com maior exposição à Internet, criando

uma camada segregada dedicada a dados pessoais, conseguindo, deste modo, menor exposição

externa e, consequentemente, maior proteção contra acessos indevidos.

As aquisições efetuadas permitiram o reforço da infraestrutura de computação e armazenamento

interno da CNPD, bem como a atualização, nos equipamentos compatíveis, para os Sistemas

Operativo Microsoft Windows 11 e Microsoft Office 2019, mantendo os ambientes de trabalho

alinhados com as mais recentes tecnologias e padrões de segurança.

RECURSOS HUMANOS

A CNPD, no ano de 2023, não conseguiu o reforço dos recursos humanos necessário. Apesar de ter

conseguido a contratação de duas pessoas para a área administrativa, por recurso aos instrumentos

de mobilidade, a verdade é que os trabalhadores da CNPD continuam a ser manifestamente

insuficientes para corresponder ao mandato legal de execução das tarefas necessárias à garantia dos

direitos dos cidadãos.

Insiste-se, mais uma vez, que o mecanismo da mobilidade tem demonstrado ser exíguo para

compensar a falta estrutural de recursos humanos da CNPD, não só pela especialidade requerida para

o exercício de funções dificilmente se encontrar na administração pública em situação de mobilidade,

como também pelo facto de este instrumento ser, pela sua natureza, potenciador de instabilidade do

seu pessoal. Foi neste contexto, e por recurso ao mecanismo de mobilidade, que se verificou a saída de uma

trabalhadora da área das tecnologias de informação.

CNPD
Comissão Nacional de Proteção de Dados

Como se vem afirmando desde 2019, as competências resultantes do RGPD, principalmente em

matéria de cooperação e participação nos trabalhos do CEPD, as quais aumentaram muito

significativamente o trabalho da Comissão a nível europeu e internacional, a que acresce a cada vez

maior complexidade tecnológica que os tratamentos de dados pessoais apresentam e as

necessidades de análise daí decorrentes no âmbito da missão da CNPD.

Ora, tudo isto reclama recursos humanos qualificados. Para fazer face a esta nova realidade, as

Autoridades de Proteção de Dados do Espaço Económico Europeu têm vindo a registar um incremento

notório das suas condições de funcionamento, quer através de grande reforço dos seus orçamentos,

quer através do aumento substancial dos seus recursos humanos.

Com efeito, a atividade desenvolvida pela CNPD ao abrigo do novo regime jurídico de proteção de dados

depende, de maiores conhecimentos, uma vez que nem as funções de orientação prévia (genérica ou

a propósito de concretas avaliações de impacto sobre a proteção de dados), nem as funções de

supervisão sucessiva e de correção dos tratamentos dos dados se compadecem com soluções de

automatização dos processos decisórios.

Ou seja, ao contrário da atividade autorizativa em relação à qual, ainda que com limites, a CNPD até

2018 conseguiu adotar processos ágeis de decisão, por recurso a técnicas de automatização, a

atividade atual da CNPD, com pontualíssimas exceções (que tem procurado explorar), depende da

concreta análise técnica e jurídica dos tratamentos de dados, como é evidente nas avaliações de

impacto submetidas a consulta prévia e em relação às defesas apresentadas na sequência da

emissão de projetos de acusação. A impossibilidade de automatização dos processos decisórios

torna premente o reforço dos recursos humanos, com pessoal qualificado e experiente.

A CNPD terminou o ano de 2023, com 29 trabalhadores.

CNPD
Comissão Nacional
de Proteção de Dados

Do conjunto dos trabalhadores, destaca-se que a maioria tem idade igual ou superior a 50 anos e

que 75,86% se concentra no escalão etário dos 45 aos 64 anos.

No mesmo universo, destaca-se que, em 2022, 65,52% dos trabalhadores são titulares de grau de

ensino superior. Quanto à representação por género, 62,07% dos trabalhadores são do género

feminino.

No que diz respeito à composição da Comissão, no ano de 2023 registou-se uma alteração da

composição do órgão colegial, por terem sido eleitos pela Assembleia da República, a Presidente da

CNPD, Professora Doutora Paula Meira Lourenço, e um Vogal, Mestre José Vegar Velho, que no dia

11 de maio de 2023 iniciaram o seu mandato de 5 anos.

A área predominante de formação académica continua a ser a jurídica, assinalando-se que apenas

um membro é da área das ciências matemáticas. Quanto ao género, existe um certo equilíbrio, com

uma ligeira predominância de género feminino. Apesar da alteração da composição, mantém-se a

idade média dos membros da Comissão, em relação à composição anterior (57 anos). De resto, no

que respeita às habilitações literárias, um membro tem doutoramento, três têm o grau de mestre ou

equivalente e os demais são licenciados.

Assinala-se ainda que até cerca de dezembro de 2023, o encarregado de proteção de dados da CNPD

exerceu a função em regime de prestação de serviços e, no final do ano, optou-se pela designação de

uma trabalhadora do mapa de pessoal para o exercício dessa função.

Já quanto ao fiscal único, a CNPD continua a aguardar a sua designação pela Assembleia da

República, nos termos do artigo 19.º-A da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na atual redação.



a) Formação

A Comissão continuou, em 2023, a assegurar a atualização dos conhecimentos dos seus trabalhadores. Assim, e mantendo a aposta na formação interna, considerou necessário de rever e aprofundar os conhecimentos do RGPD, pelo que, em março de 2023, ministrou 3 aulas, correspondendo a um total de 7 horas e 30 minutos, onde foram abordados os princípios gerais de proteção de dados e fundamentos de licitude dos tratamentos, as principais obrigações do responsável e os fluxos internacionais de dados.

Ao mesmo tempo, garantiu a frequência de cursos de formação especializada, na área de procedimento e processo administrativo, bem como de preparação para o novo Regulamento de Serviços Digitais, o qual contém matérias que são competência da CNPD.

b) Orçamento

Em relação ao orçamento da CNPD, em 2023 continuam a ter pouco peso as receitas próprias, uma vez que as decisões de aplicação de coimas de montantes mais expressivos continuam a ser, por regra, objeto de recurso judicial, o que retarda naturalmente a eventual entrada de receita.

O orçamento inicial foi de 2.976 534,00 euros, sendo 107 344,00 euros de Receitas Próprias (RP) e o demais do Orçamento da Assembleia da República (OAR).

Quanto ao orçamento executado em 2023, a **receita** total atingiu **9.288.467,12 euros**, dividindo-se em 67. 719,40 € de RP, 2.490.000,00 € de verbas contantes do OAR, de 65.711,89 € do saldo do OAR de 2021 e ainda de 6.665.035,83 € relativo ao saldo de anos anteriores.

O total de despesa foi de 8.940.900,34 euros, líquidas de reposições.